



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

REQUERIMENTO PARLAMENTAR N.º 021/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE

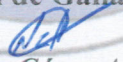
Nos termos do artigo 218, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal da cidade de Gália/SP requeremos a Mesa Diretora, e depois de consultado o r. Plenário dessa Casa de Leis, seja o presente encaminhado ao Exmo. Prefeito Municipal da cidade de Gália/SP para que no prazo legal se digne responder as seguintes indagações e/ou fornecer os seguintes documentos:

CONSIDERANDO a inclusão do município de GÁLIA/SP na lista de municípios que não cumpriram, dentre outros, o disposto no art. 38 da Lei Federal n.º 14.113/20 (doc. j.), na qual elenca o rol de entes públicos que deixaram de se habilitar para receber a complementação do Valor Aluno Ano Total - VAAT do FUNDEB, o que poderá, inclusive, inviabilizar pagamento os salários dos Professores e a manutenção das escolas municipais;

Responder:

- 1 – *Quais motivos levaram o município de Gália/SP a deixar de descumprir o disposto no art. 38 da Lei Federal n.º 14.113/20?*
- 2 – *Que medidas serão tomadas para sanar a omissão apontada com objetivo de regularizar a situação do município no que tange a complementação do Valor Aluno Ano Total - VAAT do FUNDEB?*

Câmara Municipal de Gália/SP, em 18.05.2022.


Nilton César Antônio
Vereador

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3177/2022
Data: 19/05/2022 - Horário: 14:02
Legislativo - R 21/2022

Ao

Sr. NILTON SHIGENORI MASSUDA

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP.

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP

Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35

Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br

Comunicado

FUNDEB – Habilitação ao VAAT 2023

PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES: 31 de agosto de 2022

SITUAÇÃO EM 04/05/2022: 2.707 entes da federação subnacionais não habilitados

PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

- Transmitir ou retificar as informações da matriz de saldos contábeis de 2021, via SICONFI/STN; e
- Transmitir os dados do ano de 2021 ao SIOPE/FNDE (Anexo da Educação do RREO).

A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação do novo Fundeb, condicionou em seu art. 13 que *somente são habilitados a receber a complementação-VAAT os entes que disponibilizarem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal e do art. 38 desta Lei.*

A disponibilização dos dados orçamentários, contábeis e fiscais pelos entes da federação subnacionais não é matéria inédita ou instituída pelo novo Fundeb. São atos previstos em normativos como a Constituição Federal (Art. 163-A), a Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 48, § 2º), a Lei nº 11.494/2007 (art. 30, v), substituída pela Lei nº 14.113/2020 (art. 39, v), e a Portaria MEC nº 844/2008.

Assim, independentemente do disposto no art. 13 da Lei nº 14.113/2020, os dados em questão já deveriam ter sido disponibilizados de forma precisa pelos entes subnacionais nas bases de dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME), por intermédio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), por intermédio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), pois são dados públicos, formais e disponíveis para uso pela Administração Pública, por organizações de controle social e pela população em geral.

Não obstante isso, em análise prévia realizada nas bases de dados do Siconfi e do Siope foram identificados, na data de 4 de maio de 2022, conforme relação anexa, que 2.707 entes da federação subnacionais ainda apresentam pendências envolvendo a transmissão de dados e informações do exercício de 2021 aos referidos sistemas. **Consequentemente, se nenhuma medida saneadora for adotada em relação às referidas pendências, esses entes não se habilitarão à complementação da União na modalidade VAAT do ano de 2023.**

Importante ressaltar que os estados, o Distrito Federal e os municípios são responsáveis pela transmissão, exatidão e fidedignidade das informações encaminhadas ao Siconfi e ao Siope e, por esse motivo, a referida análise prévia configura tão somente uma indicação de pendência que poderá ou não ser confirmada em análise definitiva posterior.

Do mesmo modo, a ausência de referência a qualquer ente (estado, Distrito Federal ou município) na relação anexa não representa a sua habilitação. A análise definitiva dos entes habilitados ao

cálculo da Complementação-VAAT será realizada sempre **na data-base do dia 31 de agosto do exercício posterior ao exercício a que se referem os dados enviados, nos termos do que estabelece o § 5º do art. 13 da Lei nº 14.113/2020.**

Nesse contexto, reitera-se atenção especial quanto ao disposto nos §§ 4º e 5º do art. 13 da Lei nº 14.113/2020, **que estabelece a data de 31 de agosto de 2022** como data final para disponibilização no Siconfi e no Siope das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal e do art. 38 da referida Lei, **sob pena de não se habilitar ao cálculo da Complementação VAAT do ano de 2023.**

Por fim, necessário ainda ressaltar que a habilitação do ente constitui apenas pré-requisito para que as informações do VAAT sejam apuradas. Ou seja, **a habilitação não é garantia de recebimento da Complementação-VAAT pelo ente.**

FNDE/MEC, em 11 de maio de 2022

